

SEÇÃO 1

SÚMULA Nº- 65, DE 5 DE JULHO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve: Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.**" LEGISLAÇÃO: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167. JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2012

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Nº 532 - **DISPENSAR**, MIGUEL LEMOS LONGMAN, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1358301, do encargo de substituto eventual do Procurador Regional Federal, RENATO RODRIGUES VIEIRA, código DAS 101.5, da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, na cidade de Recife/PE.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Nº 533 - **DESIGNAR**, MARÍLIA DE OLIVEIRA MORAIS, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1358557, para o encargo de substituta eventual do Procurador Regional Federal, RENATO RODRIGUES VIEIRA, código DAS 101.5, da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, na cidade de Recife/PE.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SEÇÃO 3

EDITAL Nº 17, DE 9 DE JULHO DE 2012

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, ad referendum do colegiado, torna pública a retificação dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, da alínea "e" do subitem 9.3.4 e dos subitens 9.4, 11.10 e 16.42; a exclusão dos subitens 5.6.7 e 5.6.8; e a inclusão do subitem 16.43 no Edital nº 10 - AGU, de 7 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

(...)

5.6.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do CESPE/UnB, formada por seis profissionais.

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física. (...)

9.3.4 (...) (...)

e) as formas de comprovação das demais hipóteses elencadas no art. 30 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, serão estabelecidas no Edital de convocação para a inscrição definitiva.

9.4 O candidato que, em concurso anteriormente realizado pela Advocacia-Geral da União para cargos das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e de Procurador Federal, tenha obtido o reconhecimento de que atende à exigência relativa a prática forense, poderá comprová-la mediante a apresentação de comprovante de deferimento de seu requerimento de inscrição definitiva em concurso nos cargos acima mencionados, através de declaração da instituição organizadora do certame.

(...)11.10 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo obrigatório o uso de traje social.

(...)

16.42 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

16.43 Não sendo comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, o candidato será reprovado no estágio probatório.

(...)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 110161

Número do Contrato: 31/2011. Nº Processo: 00404019244200960. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2011
Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado:
LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS -S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais
12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência:

05/07/2012 a 04/07/2013. Valor Total: R\$282.576,84. Fonte: 100000000 - 2012NE800213.
Data de Assinatura: 04/07/2012. (SICON - 09/07/2012) 110161-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2012 UASG 110096

Nº Processo: 00587000009201219. DISPENSA Nº 84/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 00125733000152. Contratado : BONTEMPO REFRIGERACAO LTDA EPP -Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, nos aparelhos de ares condicionados, visando atender às necessidades da Procuradoria da União no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 03/07/2012 a 03/07/2013. Valor Total: R\$16.946,69. Fonte: 100000000 - 2012NE801652. Data de Assinatura: 03/07/2012. (SICON - 09/07/2012) 110061-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 110096

Número do Contrato: 25/2011. Nº Processo: 00525002551201079. PREGÃO SISPP Nº 10/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 09171533000100. Contratado : CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA -Objeto: Proceder à repactuação do valor contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 15/06/2012 a 18/11/2012. Valor Total: R\$264.762,72. Fonte: 100000000 - 2012NE800456. Data de Assinatura: 15/06/2012. (SICON - 09/07/2012) 110061-00001-2012NE800691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2012

O Pregoeiro da Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão em epígrafe, declarando como vencedora a empresa DAICON COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 02.279.892/0001-37, grupo 1, itens 1 a 15. ROBSON DA SILVA TRINDADE (SIDECA - 09/07/2012) 110161-00001-2012NE800691